



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80



## Progresso e Igualdade Social

LEI MUNICIPAL N.º 366/2012

DE 09 DE MAIO DE 2012

“Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), estabelecido pela Lei Federal nº 11.977/2009, alterada pela Lei Federal nº 12.424/2011”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **VERÔNICA FERREIRA LIMA**, Prefeita do Município de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN e Ministério das Cidades, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à produção de unidades habitacionais;

§ 1º - os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) por beneficiário, representados pelo terreno doado, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

§ 2º - As áreas a serem utilizadas no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal com a contrapartida de construção de fossas sépticas e sumidouros;

**Art. 3º** Os projetos de habitação popular dentro do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Viação, Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 36m<sup>2</sup> (trinta e seis metros quadrados);

**Art. 4º** Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para a construção das unidades habitacionais, não serão ressarcidos, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com a legislação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente;

Parágrafo único. As unidades habitacionais que serão, construídas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80**



## **Progresso e Igualdade Social**

---

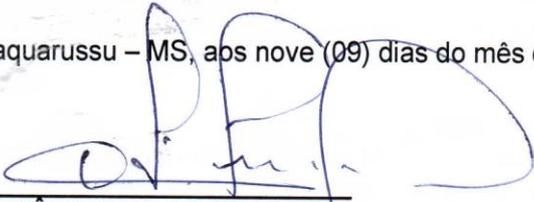
**Art. 5º** O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar os lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), de acordo com os requisitos estabelecidos no Programa e pela Política Municipal de Habitação vigente.

**Art. 6º** Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida– PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu – MS, aos nove (09) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e doze (2012).

  
\_\_\_\_\_  
**VERÔNICA FERREIRA LIMA**  
Prefeita Municipal